



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA

MENSAGEM DE LEI Nº 008/2018 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Edis,

Ao tempo em que cumprimento os Nobres Edis desta Augusta Casa de Leis, momento do qual nos utilizamos para requerer o recebimento do **PROJETO DE LEI nº. 008/2018**, para apreciação e deliberação, nos termos das Legislações vigentes, que:

“Dispõe sobre a criação de Gratificação de Desempenho de Atividades de Mecânico e dá outras providências”.

Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei tem como objetivo corrigir distorções salariais com a assunção de novas obrigações pelos servidores, com a nova metodologia de Administração e novas obrigações que terão que ser assumidas em virtude de novas obrigações determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado e também Governo Federal.

Como de costume, antecipadamente manifestamos agradecimentos pela acolhida e apreciação deste importante projeto, visando a continuidade do funcionamento da administração.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, 06 de fevereiro de 2018.

Atenciosamente

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO LEI Nº 008/2018.
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação de Gratificação de Desempenho de Atividade de Mecânico, e dá outras providências”.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito do Município de Pedra Preta – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade, **no valor de R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, para os servidores municipais ocupantes do cargo de Mecânico/Mecânico de Máquinas Pesadas.

Parágrafo Primeiro: A Gratificação somente será devida ao servidor, mencionado no caput deste artigo, quando se encontrar no efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Segundo: A gratificação de que trata o caput deste artigo será paga mensalmente, juntamente com os proventos recebidos pelos servidores.

Art. 2º Fará jus a Gratificação de Desempenho de Atividade, o servidor mencionado no caput do artigo 1º que:

- I – Não incorrer em nenhum dos incisos elencados no artigo 2º desta lei;
- II – Realizar mensalmente a organização adequada do pátio e oficina do Executivo Municipal;
- III – Acompanhar e avaliar mensalmente os veículos e máquinas existentes no setor de Frotas Municipal;
- IV – Emitir relatório diário de serviços realizados nos veículos e máquinas do Executivo Municipal;
- V – Nos casos em que haja necessidade de adquirir peças e outros equipamentos para veículos e máquinas e/ou serviços terceirizados de manutenção/conserto deverá emitir solicitação de aquisição de materiais e/ou serviços.

Art. 3º Não fará jus a Gratificação de Desempenho de Atividade, o servidor mencionado no caput do artigo 1º que:

- I – for cedido para outro órgão ou entidade, a qualquer título;
- II - licença para atividade política;
- III - licença para tratar de interesse particular;
- IV - licença para desempenho de mandato classista;
- V - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
- VI - exercício de mandato eletivo;
- VII - suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar;
- VIII – Tiver dentro do mês corrente falta injustificada;



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

IX – Tiver mais de 05 (cinco) faltas, dentro do mês, mesmo que abonadas por atestado médico.

X – Não tiver dentro do mês realizado manutenção preventiva e/ou corretiva nos veículos do Executivo Municipal, por motivo de terceirização dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva.

Art. 4º A verificação do cumprimento do estabelecido nos artigos 2º e 3º desta Lei ficará a cargo do Chefe imediato, mediante declaração ao atesto.

Parágrafo único: O pagamento da gratificação de que trata a presente Lei fica vinculado ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

Art. 5º - A Gratificação de Desempenho de Atividade, integrará a base de cálculo para remuneração do décimo terceiro salário e das férias regulamentares.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, bem como sobre ela não incidirá qualquer vantagem a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 6º - A Gratificação de que trata a presente lei será reajustada na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.



JUVENAL PEREIRA BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada
Nesta Secretaria e Diário Oficial AMM.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

DESPESAS COM PESSOAL

PROJETO DE LEI Nº 008/2018 DE 06/02/2018

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 21 da Lei Complementar nº 101/00, e no parágrafo 1º e incisos do artigo 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Autorização para Criação de Função Gratificada.

JUSTIFICATIVAS: Criação de Função Gratificada visando corrigir distorções salariais com a assunção de novas obrigações por servidores efetivos.

ESTIMATIVA DE GASTOS:

Discriminação	2018	2019 ¹	2020 ²	2021 ³
Função Gratificada – Mecânicos. (02 Servidores)	20.066,67	20.969,67	22.018,15	22.898,88
SUB TOTAL	20.066,67	20.969,67	22.018,15	22.898,88
Obrigações Patronais	4.214,00	4.403,63	4.623,81	4.808,76
TOTAL GERAL	24.280,67	25.373,30	25.641,96	27.707,64

ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2018	2019 ⁴	2020 ⁵	2021 ⁶
Economia Gerada com Gastos com Pessoal no Exercício de 2017, dentro do Limite Prudencial, Estabelecido na LC 101/00	41.624,00	43.497,08	45.671,93	47.498,82
TOTAL ECONOMIA (I)	41.624,00	43.497,08	45.671,93	47.498,82
Valor Necessário para Implementação do Projeto de Lei nº 008/2018	24.280,67	25.373,30	25.641,96	27.707,64
TOTAL NECESSÁRIO (II)	24.280,67	25.373,30	25.641,96	27.707,64
SALDO PARA GASTOS COM PESSOAL = (I – II)	17.343,33	18.123,78	20.029,97	19.791,18

¹ Para o exercício de 2019 foi projetado uma correção de 4,5% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

² Para o exercício de 2020 foi projetado uma correção de 5,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

³ Para o exercício de 2021 foi projetado uma correção de 4,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁴ Para o exercício de 2019 foi projetado uma correção de 4,5% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁵ Para o exercício de 2020 foi projetado uma correção de 5,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício

⁶ Para o exercício de 2021 foi projetado uma correção de 4,0% segundo estimativa de inflação para o referido exercício



ESTADO DO MATO GROSSO PREFEITURA DE PEDRA PRETA

NOTAS EXPLICATIVAS:

- A)** – Para implementação do Projeto de Lei nº 008/2018 o Poder Executivo do Município de Pedra Preta contará com recursos oriundos da Economia Verificada nos Gastos com Pessoal no Exercício de 2017. Salientando que essa economia esta dentro do Limite Prudencial, não extrapolando assim os Limites Legais;
- B)** – Os valores foram dimensionados, conforme Gratificação mensal, multiplicando-se, por doze (12) meses normais, mais 01 (hum) mês de 13º, mais 01 (hum) mês de férias normais, acrescidas de 1/3 (hum terço);
- C)** – Conforme estabelecido no Art. 16 da Lei Complementar 101/00, toda ação governamental de aperfeiçoamento que gere despesa deverá ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no **exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes**, sendo assim necessário a elaboração para o exercício financeiro de 2018, 2019 e 2020.



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL: (☒) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2018/2021.
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS: (☒) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL: (☒) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada para atender as despesas decorrentes das seguintes rubricas: Dotação Orçamentária: 3390110000 – Pessoal Civil 3390130000 – Obrigações Patronais
--	--

Secretaria Municipal de Finanças - Departamento de Contabilidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício Sede do Poder Executivo, em 06 de fevereiro de 2018.

Fábio Jean Luzine
Secretário Municipal de Finanças


Ricardo Moreira de Oliveira
Contador



ESTADO DO MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

JUVENAL PEREIRA BRITO, na qualidade de Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/00, na qualidade de **Ordenador de Despesas**, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **D E C L A R O** existir recursos suficientes para fazer face aos custos ao Projeto de Lei nº 008/2018 de 06 de fevereiro de 2018, cuja despesas, no exercício financeiro de 2018, correrão por conta de dotações orçamentárias contida na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2018, estando, portanto adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro também que as despesas não comprometerão as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, Edifício do Poder Executivo, em 06 de fevereiro de 2018.



Juvenal Pereira Brito
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DE PEDRA PRETA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 072/2018/PMPP/GP

Pedra Preta – MT, 06 de Fevereiro de 2018.

Ao
Exmº Vereador
VALTEIR RODRIGUES GOMES
DD. Presidente do Poder Legislativo de Pedra Preta

Digníssimo Vereador Presidente:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, estabelecida a Avenida Fernando Correa da Costa, 940 – Centro, nesta cidade de Pedra Preta, neste ato representada pelo seu prefeito Municipal, Senhor: **JUVENAL PEREIRA BRITO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem pelo presente encaminha os “**Projeto de Lei nº 006/2018, de 01 fevereiro de 2.018, Projeto de Lei nº 007/2018, de 01 de fevereiro de 2.018, Projeto de Lei nº 008/2018, de 06 de fevereiro de 2.018 e Projeto de Lei nº 009/2018, de 06 de fevereiro de 2018,**”, bem como a respectiva mensagem.

Sem mais, certo do acolhimento do Projeto de Lei em comento, colocamo-nos ao inteiro dispor para o esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente,



JUVENAL PEREIRA BRITO
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT**
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO**COMPROVANTE DE PROTOCOLO**

118

Autenticação: 12018/02/07118

Número / Ano

118 / 2018

Data / Horário

07/02/2018 - 16:27:58

Ementa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE MECÂNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor

Juvenal Pereira Brito

Natureza

Matéria Legislativa

Tipo Matéria

PLOE Projeto de Lei Ordinária do Executivo

Número Páginas

9

Comprovante emitido por:

Cidinha